



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 223

Em 13/03/24 às 14:45 horas

Kamila Alencar

"Dispõe acerca da garantia do direito de preferência da mulher vítima de violência doméstica, à matrícula e à transferência dos filhos crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barreiras dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I e V, da lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência dos seus filhos crianças ou adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da rede municipal de ensino de Barreiras.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão judicial que concedeu a medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Paragrafo Único: Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por essa lei, serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 março de 2024.

Yure Ramon da Silva Cunha
1º Secretário
YURE RAMON DA SILVA CUNHA
VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA


Em anexo, estou encaminhando, para análise e aprovação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 008/2024, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre a garantia do direito de preferência da mulher vítima de violência doméstica, à matrícula e à transferência dos filhos, crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Barreiras.

Diante dos eventos de violência doméstica que ocorrem, infelizmente em um número não pequeno em nosso país, não sendo, também infelizmente, diferente em nosso município, a propositura presente, busca uma forma de dar condições à mulher vítima, de assegurar a educação de seus filhos, uma vez que, ao se encontrar sob ameaça ou efetiva agressão, esta tem por muitas vezes, que deixar o local de sua residência, acompanhada de seus filhos, fazendo com que estes tenham que evadir da escola em que estão matriculados, necessitando de buscar outro estabelecimento de ensino, muitas vezes, ainda no decorrer do ano letivo, podendo as escolas já estarem com as devidas turmas completas e não absorver outros alunos. Desta forma a garantia constitucional da educação efetiva, deve ser garantida, evitando-se a tão temida evasão escolar e abandono intelectual, ainda que involuntário, como no caso pela responsável.

Assim, pelo exposto, a presente proposta em nosso entendimento será de grande valia ao objeto que se presta.

Finalizando a presente, submeto o presente PL à apreciação dos nobres pares, buscando dos mesmos, salvo juízo diverso à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 13 março de 2024.


YURE RAMON DA SILVA CUNHA
VEREADOR - MDB